



## ANEXO 08

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

#### PROCESSO LICITATÓRIO nº 025/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 018/2018 VALIDADE: (01) ano

No dia 19 de abril de 2018, reuniu-se na Diretoria de Compras Públicas, situada na Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, Centro, em Formiga -MG, CEP 35.570-000, o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 2.592/03 e do Registro de Preços 2.758/04, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº 018/2018 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a), publicada no: **QUADRO DE AVISO LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE PIUMHI, Nº 92 – 1º ANDAR, CENTRO – FORMIGA MG, PROTOCOLADO NO DIA 05 DE ABRIL DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO NO DIA 05 DE ABRIL DE 2018, NA IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS NO DIA 05 DE ABRIL DE 2018 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS NO DIA 05 DE ABRIL DE 2018** e adjudicada pelo Pregoeiro, Portaria nº 3352\_ de 09 de agosto de 2017, (a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 3521 de 09 de Abril de 2018, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem realizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

#### **1. DO OBJETO E VALIDADE DA ATA**

**1.1. Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada na aplicação de Injeção Intra Vítreo + Medicamentos aprovados pela ANVISA e acompanhamento à pacientes amparados por ordem judicial, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.**

**1.2.** A presente Ata de Registro de Preços, com força contratual, terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**1.3.** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**1.4.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### **2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços, com força contratual, poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**  
 RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
 TELEFONE: (037) 3329 1844 - (037) 3329 1843  
 CEP 35570-000 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)



Município, vinculadas ao anexo 02 do **PROCESSO Nº 025/2018 - PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018** de acordo com a ordem de fornecimento.

### **3. DO PREÇO**

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO Nº 018/2018**.

**3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto no 2.758 de 11 de junho de 2004, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO Nº 018/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **PREGÃO Nº 018/2018**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **4. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO,**

**4.1.** A empresa deverá prestar o serviço em até 72 horas após a solicitação, que poderá ser realizada por via e-mail.

### **5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Os servidores Ísis Vaz de Faria Frade e Lorena Pedrosa Gomes, através da Portaria nº 3488 de 05 de Março de 2018, estarão designados e atuarão como Fiscais do futuro contrato.

### **6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão e apresentação da Nota Fiscal.

**6.2.** O pagamento decorrente da concretização do serviço licitado será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.

**6.3.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

**6.4.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.5.** O Gestor / Fiscal e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.6.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

**6.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**6.9.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**  
RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - (037) 3329 1843  
CEP 35570-000 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)



**6.10.** Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG  
CNPJ: 16.784.720/0001-25  
INSCR. EST.: ISENTO  
RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO -  
FORMIGA-MG - CEP- 35570.000  
TELEFONE: (37) 3329-1800

## **7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços será formalizada na Diretoria de Compras Públicas.

**7.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**7.3.** Se a qualidade dos produtos não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Ata, estes deverão ser refeitos, no prazo máximo de 01 (uma) hora independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula 10.

**7.4.** Cada entrega dos produtos deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.5.** Os produtos deverão ser acompanhados da nota-fiscal, conforme o caso.

**7.6.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**7.7.** A cópia da Autorização de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Emitir Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o carimbo e a assinatura do responsável.

**8.2.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**8.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

**8.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.5.** Rejeitar o objeto em desconformidade com as especificações deste Termo;

**8.6.** Arcar com as despesas de publicação;

**8.7.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, em dias e horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, atentando-se para o prazo fixado de no máximo 72 horas após a solicitação.

**9.2.** Fornecer todos os insumos necessários para aplicação do medicamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**  
 RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
 TELEFONE: (037) 3329 1844 - (037) 3329 1843  
 CEP 35570-000 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)



**9.3.** Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

**9.4.** Executar o objeto especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência

**9.5.** Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**9.6.** Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**9.7.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**9.8.** Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.9.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

**9.10.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**9.11.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.12.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao paciente.

**9.13.** Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**9.14.** Apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente, quando solicitado por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.15.** Apresentar Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação vigente, quando solicitado por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.16.** Estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**9.17.** Pagar todos os serviços profissionais e procedimentos a ele vinculados.

**9.18.** O paciente deverá ser atendido com dignidade, respeito, sem distinção, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

**9.19.** Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**9.20.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**9.21.** Colher declaração assinada pelo paciente ou seu representante legal comprovando a realização do tratamento, e encaminhá-la para a Secretaria de Saúde juntamente com a nota fiscal.

## **10. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento.

**10.2.** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**  
 RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
 TELEFONE: (037) 3329 1844 - (037) 3329 1843  
 CEP 35570-000 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)



**10.3.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

**b)** multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**c)** multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de até 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo;

**10.4.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**10.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

**10.6.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

**10.7.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, 2 "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2.** A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

## **12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

**a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**b)** a detentora não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

**c)** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

**d)** em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

**e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**f)** por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**g)** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**  
 RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
 TELEFONE: (037) 3329 1844 - (037) 3329 1843  
 CEP 35570-000 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)



**h)** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.2.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**12.3.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **13. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**13.1.** Na aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Autorização de fornecimento.

### **14. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

**14.1.** Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):

Fornecedor: 12989 - OCULARE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

1	6-005-67240	Aplicação de Injeção Intravítreo - Ranibizumabe	SV	80,000	0,0000	2.290,0000	183.200,00	Venceu
2	6-005-67241	Aplicação de Injeção Intravítreo - Bevacizumab	SV	80,000	0,0000	1.290,0000	103.200,00	Venceu
3	6-005-67242	Aplicação de Injeção Intravítreo - Afibercepte	SV	80,000	0,0000	2.490,0000	199.200,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->				240,000			485.600,00	

Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme item 10 do presente termo.

### **15. VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, portanto, sendo execuções parciais neste período.

**15.2.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO Nº 018/2018** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

**16.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**  
RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - (037) 3329 1843  
CEP 35570-000 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)



**16.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 2.758/04, Alterado pelo Decreto 3535 de Dezembro de 2006, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

---

LUIZ CARLOS CAETANO DE MENEZES JUNIOR - PREGOEIRO(A)

**Equipe de Apoio:**

---

Eliana Maria de Sousa Moraes;

---

Felipe Augusto de Menezes Rodrigues;

---

Ana Paula Cunha

**Empresa Vencedora:**

---

**OCULARE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

---

**Lorena Gomes Pedroza**  
Fiscais de contrato